



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 4.297, DE 2016

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para regulamentar a multa aplicada às Instituições Financeiras pelo descumprimento de acordo judicial homologado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Adiciona-se o art. 44 A, à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

44 A - Descumprimento de acordo judicial, devidamente homologado, será apenado com multa de 30% sobre o valor do contrato, a serem revertidos ao exequente, devidamente atualizado pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Celso Russomanno